



Interpelação Escrita

O reconhecimento facial suscita muitas dúvidas. Há que suspender a sua implementação experimental, para evitar que a privacidade do público seja prejudicada

Nestes últimos anos, o Governo da RAEM aumentou rapidamente o seu poder de vigilância nos locais públicos. Segundo o “Plano decenal de prevenção e redução de desastres em Macau”, divulgado recentemente, até 2028, esta pequena cidade, com uma área de apenas cerca de 30 km², vai contar com mais de 4200 câmaras de videovigilância. Há quem diga que a sociedade de Macau está a caminhar para a plena vigilância por parte do Governo, tal como se descreve na sátira “1984”.

As autoridades de segurança têm planos para introduzir, no 1.º trimestre de 2020, a tecnologia de reconhecimento facial em algumas câmaras de videovigilância, e é provável que a mesma venha a ser estendida no futuro. Isto tem implicações com a privacidade, e o público duvida da legalidade desse plano. Até hoje, as autoridades de segurança ainda não informaram, nem o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) nem o público, acerca dos pormenores do plano, incluindo o seu alcance, os procedimentos da recolha de dados pessoais,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

as características técnicas dos equipamentos, e os códigos de conduta aplicáveis à protecção da privacidade.

Na nota de imprensa divulgada recentemente pelo referido Gabinete, afirma-se que a aplicação da tecnologia de reconhecimento facial no sistema de “olhos no céu” se destina a auxiliar a polícia no seu trabalho¹. Depois de pedir informações sobre o assunto ao Gabinete para Protecção dos Dados Pessoais, verifiquei que se tratava apenas de deduções e estimativas suas, que nada tinham a ver com o conteúdo do plano apresentado pelas autoridades de segurança. O Gabinete deduziu o seguinte: **“embora a tecnologia de reconhecimento facial precise analisar completamente igual as características faciais de todas as pessoas aparecidas nas imagens gravadas, ela dá indicações apenas nas situações que correspondem aos requisitos de emparelhamento, e cancela de imediato ou após o fim do trabalho os dados pessoais, tais como características faciais, que não satisfaçam os requisitos de emparelhamento.”** Não se sabe se é esta a prática das autoridades de segurança, nem se pode verificar como é que se vai proceder à coadunação entre a técnica e as normas jurídicas vigentes.

Nestes últimos anos, o reconhecimento facial tornou-se num tema muito sensível na sociedade internacional, visto que se trata duma tecnologia para a vigilância em massa. Por via da interceptação e recolha

¹ Esclarecimentos do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais sobre a aplicação da tecnologia de reconhecimento facial no sistema de “olhos no céu”, 9 de Setembro de 2019, <https://www.gdpd.gov.mo/uploadfile/2019/0909/20190909055603262.pdf>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de características biológicas e comportamentais que podem identificar qualquer indivíduo, é possível sujeitar todos os seus movimentos a vigilância, rastreamento, e até a cálculo, análise e avaliação através do respectivo sistema informático. A vigente Lei n.º 2/2012 (Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos), vulgarmente designada por “lei dos olhos no céu”, não regulamenta, expressamente, o reconhecimento facial. Mesmo que a aplicação desta tecnologia seja legal e a lei referida confira ao Gabinete em causa atribuições para a emissão de pareceres vinculativos sobre a instalação de “olhos no céu”, em particular sobre os respectivos ângulo e alcance, se as autoridades de segurança não fornecerem todos os pormenores de execução, o Gabinete não terá condições para verificar se as mesmas cumprem, com rigor, os princípios fundamentais da legalidade, da especialidade, e da proporcionalidade, impedindo-o, assim, de garantir a privacidade do público.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento pelo Chefe do Executivo da presente interpelação, interpele o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. A “lei dos olhos no céu” não regulamenta, expressamente, o reconhecimento facial. As autoridades de segurança têm um plano para introduzir, a título experimental, a tecnologia de reconhecimento facial nos “olhos no céu”. Qual é o suporte jurídico deste tipo de vigilância? Se as



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

autoridades de segurança não conseguirem justificar a indispensabilidade desse plano nem divulgarem os pormenores da sua execução, o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais não terá condições para exercer, de facto, o seu direito de verificação, nem poderá garantir a privacidade do público. As autoridades de segurança concordam? Será possível suspender, por agora, os testes de reconhecimento facial?

2. A vigilância através de reconhecimento facial implica intercepção, recolha e análise de dados biológicos e comportamentais que podem identificar qualquer indivíduo, portanto, as imagens de pessoas inocentes também são gravadas. As autoridades de segurança devem divulgar os pormenores de execução do plano de reconhecimento facial. Qual é o respectivo alcance e quais são os procedimentos da recolha de dados pessoais? As autoridades de segurança devem abandonar as práticas polémicas, por exemplo, a criação da megabase de dados para arquivo de dados pessoais de residentes e visitantes, incluindo as suas características biológicas e comportamentais, com a finalidade de encontrar e rastrear determinados suspeitos através da tecnologia de reconhecimento facial introduzida nos “olhos no céu”. Vão fazê-lo?
3. A “lei dos olhos no céu” regulamenta, expressamente, a utilização, o registo, o acesso, a inscrição, a comunicação e a conservação dos dados pessoais recolhidos através dos “olhos no céu”. A mesma lei define também as limitações e proibições inerentes à videovigilância, e ainda que os agentes de autoridade e os operadores responsáveis pela observação estão obrigados ao dever de sigilo profissional, sob pena de assumirem responsabilidades disciplinares e criminais. Porém, a execução da lei



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

através dos “olhos no céu” implica trabalhos ocultos, e as autoridades de segurança recorrem sempre aos argumentos da “segurança pública” e da “confidencialidade policial” como pretexto para recusar a divulgação de pormenores. Assim sendo, os residentes, sujeitos a gravações diárias, e o Gabinete de Protecção dos Dados Pessoais dificilmente conseguem fiscalizar se, de facto, há lugar a qualquer abuso ou infracção. Os residentes, na sua maioria, desconhecem que têm direito ao acesso e à eliminação de dados gravados, e ninguém sabe como é que as autoridades calculam o número de casos resolvidos com o apoio dos “olhos no céu”. Pelo exposto, as autoridades de segurança devem reforçar a fiscalização independente por uma terceira parte, para assegurar que a vida e a privacidade são protegidas mesmo com os “olhos no céu” em funcionamento, e para permitir que o público fique facilmente a saber se os seus direitos estão a ser afectados, para poder recorrer, atempadamente, aos meios jurídicos para a respectiva resolução. Como é que isto vai ser feito?

05 de Novembro de 2019

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Sou Ka Hou